

CONTRATO Nº 0088/2013

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a CONTRATANTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARI FERRARI**, CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a CONTRATADA empresa, **LUZERNA AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CGC nº 84.585.173/0001-09, inscrição estadual nº 250. 314.681, com sede à Rod. SC 303, KM 55, Centro, Luzerna-SC, representada pelo Gerente Senhor **LAURO NITZ**, brasileiro, casado, CPF nº 704.704.649-68, residente e domiciliado no Município de Luzerna-SC, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0030/2013, Convite 0019/2013/PM, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

Este instrumento tem por objeto a contratação de material e mão-de-obra para a recuperação parcial da Motoniveladora Huber 130.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA transportará o equipamento, objeto do presente Contrato, até à sua empresa onde os serviços deverão ser prestados. Após revisão concluída deverá transportar o equipamento de volta até as dependências da Garagem do Parque de Máquinas desta Administração sem ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

O contratante pagará à Contratada o valor de R\$ **22.104,00** (vinte e dois mil, cento e quatro reais) na entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal e termo de garantia com validade de 90 (noventa) dias a contar da entrega.

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, será empregada a seguinte dotação orçamentária, relativa ao orçamento do exercício de 2013:

Órgão	<i>SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO</i>
Atividade	<i>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO</i>
Mod. Aplic.	<i>Aplicações Diretas</i>
Conta:	<i>06.0602.26.782.2025.2028.33.90.0000</i>

CLÁUSULA SEXTA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventual atraso no pagamento a ser efetuado pelo Município será remunerado a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DIREITOS DO MUNICÍPIO: receber o serviço como contratado, receber as notas fiscais e o termo de garantia.

DIREITOS DA CONTRATADA: receber os valores contratuais.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: efetuar o pagamento contratado e reter o IRF conforme legislação em vigor.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, o equivalente a 5% do valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.

Parágrafo único. Reconhecem-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO

Este contrato é vinculado ao Convite nº 0019/2013, que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da contratada.

A contratada obriga-se, no período de execução do contrato, manter as condições exigidas para habilitar-se ao certame licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir possíveis questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibicaré (SC), 12 de setembro de 2013.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
CONTRATANTE

LAURO NITZ
Gerente
Luzerna Auto Peças Ltda
CONTRATADA

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256

TESTEMUNHAS :

.....
CPF: 746.112.919-87

.....
CPF: 486.270.119-15